



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

IMPUGNANTE: CONASA INFRAESTRUTURA S.A

Trata-se de impugnação interposta pela impugnante acima nomeada, sob os seguintes fundamentos:

IV.2. FALTA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Resposta: As informações solicitadas poderão ser analisadas na página 68 do PMI, ademais, deverão ser analisadas as informações constantes no Plano de Saneamento de Socorro e as obtidas em vista técnica.

IV.3. EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÕES E PREMISSAS ESSENCIAIS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS NA PROPOSTA TÉCNICA

Resposta: As informações solicitadas poderão ser analisadas na página 68 do PMI, ademais, deverão ser analisadas as informações constantes no Plano de Saneamento de Socorro e as obtidas em vista técnica.

IV.4. FALTA DE DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À PROPOSTA TÉCNICA

Resposta: Esta municipalidade considera não pertinente o presente tópico impugnado, visto que o próprio Tribunal de Contas considerou improcedente tal apontamento, conforme se percebe:

6. Por sua vez, não vejo impropriedade na utilização do critério de julgamento de "técnica e preço", pois pesquisa ao repertório de jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria, aponta a existência de diversos julgados em que referido critério, para licitações de escopo similar, foi admitido, entre os quais cito a decisão proferida no processo TC-002625.989.20-7[17], cujo r. voto condutor consignou, *ipsis litteris*, que "o emprego de critério de julgamento que conjuga técnica e preço (valor da tarifa), encontra respaldo no artigo

1



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

15, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/955, sendo aceita pela jurisprudência deste Tribunal para objetos da espécie”.

IV.5. FALTA DE ESTIPULAÇÃO DE METAS CONTRATUAIS

Resposta: a impugnante deverá se atentar ao disposto no Plano Municipal de Saneamento de Socorro, visto que este apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, porém em razão da necessidade do ajuste temporal apenas dos Núcleos Urbanos “Sede” e “Oratório”, serão apresentados no edital, na sequência, os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da concessão e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados. Os demais Núcleos que não sofreram ajustes (Rubins/Moquém, Lavras de Cima e Visconde Soutelo), possuem como Objetivos e Metas aqueles apresentados no Plano Municipal de Saneamento de Socorro.

IV.6. FALTA DE COERÊNCIA NAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ESTRUTURAS TARIFÁRIAS

Resposta: Conforme disposto no item 1.5 do anexo VI do edital, o modelo constante na tabela 1, da página 188 é meramente ilustrativa, conforme segue:

1.5 A seguir será apresentado modelo ilustrativo da estrutura tarifária por categoria. Contudo, as TARIFAS MÁXIMAS para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento, deverão obedecer os valores atuais praticados no município de Socorro/SP pela atual concessionária, podendo ser consultados através do link: <https://www9.sabesp.com.br/agenciavirtual/pages/template/siteexterno.iface?idFuncao=13> (grifamos)





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

CONCLUSÃO.

Após detida análise, e sopesando os argumentos da impugnante, bem como as razões legais e a farta jurisprudência sobre o tema, em obediência à decisão do TCE-SP com relação ao certame em comento, a comissão deixa de dar provimento às impugnações da CONASA INFRAESTRUTURA S.A, nos termos já delineados.

Socorro, 11 de Dezembro de 2020.

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Mayara Domingues Gigli Batista

Membro